



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128 / 2022**

*"Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos Executivo do Município de Francisco Badaró e dá outras providências. "*

Eu, Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Francisco Badaró, com exceção aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de Endemias e Magistérios.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido em 15,981%, o índice de revisão geral anual, em decorrência da perda inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - acumulada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, aplicável sobre o vencimento dos os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Francisco Badaró.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 07 de março de 2022.

**ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

*Antonio Reginaldo Martins Moreira*  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

**PUBLICADO**  
*02 / 03 / 2022*  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FRANCISCO BADARÓ-MG**



**ATO DE SANÇÃO Nº 005/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº. 40/2022, de autoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07 de março de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** SANCIONAR a Lei Complementar nº. 1.128/2022 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº. 40/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 07 de março de 2022.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal